



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1192/2018-AJUR/SEMED
PROCESSO Nº 2693/2018-SEMED

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NONO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015-SEMED, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Senhora Secretária,

O presente processo tem como objetivo primordial a solicitação de prorrogação do prazo de vigência/execução do Contrato nº 008/2015-SEMED, por 180 (cento e oitenta) dias, proveniente da empresa contratada e posterior despacho de Vossa Senhoria rogando parecer jurídico de cunho administrativo com o objetivo de analisar tecnicamente a possibilidade de prorrogação de prazo e possível celebração do **Nono Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo supramencionado, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME.**, justificando-se o pleito pela necessidade de ajustes necessários nos aparelhos de esportes, bem como a ampliação de alguns serviços para a finalização da quadra.

O contrato original, acima especificado, tem por objeto a para a realização da construção do ginásio da EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA, observando o certame licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº TP.2015.002.PMA.SEMED conforme consta no processo inicial nº 1344/2014-SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

É a **SINTESE**. Passemos a análise:

O termo **prorrogação** é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- **constar sua previsão no contrato;**
- **houver interesse da Administração e da empresa contratada;**
- **for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;**
- **estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;**
- **estiver previamente autorizada pela autoridade competente.**

Os contratos administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
(...)

II – Por acordo das partes.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, **É POSSÍVEL FAZER A PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO** para melhor adequação às finalidades do interesse público, e ainda, conforme previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo nº 008/2015-SEMED, existe a possibilidade de prorrogação do mesmo.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

A regra geral do artigo 57 da Lei 8.666/93 é clara que findo o exercício financeiro estaria vedada a prorrogação e, então, teria que fazer nova contratação pelos meios estabelecidos na Lei nº 8.666/93. As exceções são no sentido de que ao final do prazo determinado inicialmente no contrato, ou seja, correspondente à vigência do respectivo crédito orçamentário, o administrador estará autorizado a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e nas mesmas condições fixadas no ajuste inicial, sem necessidade de se proceder nova licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo". (grifo nosso)

Ressalvada alguma prescrição legal específica, cabe afirmar que a validade de qualquer prorrogação está vinculada ao atendimento prévio de exigência ditada pela teoria geral dos contratos e de exigências mencionadas em leis. Assim, ***toda prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato***, requisitos estes que constam dos autos, consoante, para estas duas últimas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ressalta-se que o Parecer Técnico da Divisão de Rede Física da SEMED, setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, manifesta-se favorável a prorrogação do prazo de vigência, afirmando que "em resposta a solicitação de aditivo de prazo da empresa NORTE CONSTRUÇÕES, Processo nº 1344/2014-SEMED, referente ao Contrato nº 008/2015-SEMED/PMA, o qual se destina a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO do ginásio da EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA, ***somos favoráveis ao pedido de prorrogação de prazo de cento e oitenta (180) dias da empresa em questão, devido os motivos alegados pela mesma serem pertinentes.***"

Vale frisar que a ***extensão da vigência/execução*** é o prolongamento do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

anteriores. Dessa forma, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configura alteração quantitativa do objeto do contrato.

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação do prazo de vigência/execução por 180 (cento e oitenta) dias do contrato administrativo nº 008/2015-SEMED, que tem como objeto a realização da Construção do Ginásio da EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA, conforme TOMADA DE PREÇOS nº TP 2015.002.PMA.SEMED, recomendamos pela formalização do Nono Termo Aditivo, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 17 de agosto de 2018.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
OAB/PA 17546
ASSESSORA JURÍDICA/SEMED

*Auto
fidelidade*
Adílio M. dos Santos Junior
Advogado
OAB/PA 15.553